

### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

#### Convênio PUC - GOIÁS - ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/2022 - EMATER

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC GOIÁS, VISANDO À CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO AOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO.

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011, derrogada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, situada na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, CAMPUS SAMAMBAIA – UFG, CEP: 74690-631, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente, Dr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 969.524.901-91, Cl nº 40669515 SPTC-GO, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado,

A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC GOIÁS, instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto nº. 47.041, de 17 de outubro de 1959, situada na Praça Universitária, nº. 1.440, Setor Universitário, nesta Capital, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, associação civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, declarada de utilidade pública federal, por meio do Decreto de 27 de maio de 1992; estadual pelo Decreto-Lei Estadual nº. 40, de 28 de agosto de 1969 e municipal pela Lei nº. 4.192, de 02 de setembro de 1969, entidade de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.587.609/0001-71, representada por sua Magnífica Reitora Prof. Olga Izilda Ronchi, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 336.430.831-49 e ID nº. 1.990.248 - 2º via PC/GO, residente e domiciliada nesta Capital,

tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 202212404000936, resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem o objetivo de proporcionar aos estudantes de graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos oferecidos pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC GOIÁS, visando a concessão vagas de estágio obrigatório, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza; para tanto deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

# São obrigações da CONCEDENTE:

- I celebrar termo de compromisso com a instituição e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, desde que não acarrete nenhum transtorno na programação das atividades da EMATER;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- IV por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;
- VI enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;
- VII designar, por meio de portaria, o gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio.

# São obrigações da PUC GOIÁS:

- I celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VIII contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- Parágrafo Único A PUC GOIÁS encaminhará o estagiário com comprovante de matrícula, declaração de frequência efetiva, e se encarregará de fornecer cópia respectiva da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais à EMATER.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

A organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios dar-se-ão em comum acordo entre as partes. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos e por menção de aprovação final.

Da parte da PUC GOIÁS a Coordenação de Estágio de cada departamento assumirá as funções acima que lhe forem pertinentes;

Parágrafo Primeiro - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a PUC GOIÁS, a parte CONCEDENTE e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Segundo – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de férias letivas, eventuais alterações na carga horária do estágio, far-se-ão de comum acordo entre o estudante e a EMATER, sempre com a interveniência da PUC GOIÁS, mediante declaração assinada entre o estagiário e a EMATER.

Parágrafo Quarto – Caberá à PUC GOIÁS, através de seus departamentos, a triagem dos estudantes a ser encaminhados para a EMATER.

Parágrafo Quinto - As atividades atribuídas ao estagiário pela EMATER, deverão ser compatíveis com o conteúdo pedagógico do curso, bem como com as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

# CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO

A EMATER **não** fornecerá bolsa de estudos ou qualquer outra forma de remuneração ao estagiário.

Parágrafo único – As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento correrão, exclusivamente, às expensas do estagiário.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

Nos termos da legislação em vigor, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao estagiário informar, de imediato e por escrito, à EMATER, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, ficando também responsável pelo ônus causado devido à inobservância dessa informação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigerá por 05 (cinco) anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ter suas cláusulas alteradas mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, com prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá declarar sua intenção de rescindir este Convênio, não resultando deste ato nenhum direito à indenização.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

# CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás pela EMATER, na forma prevista e em atendimento à Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Goiânia, do mês de de 2022.

Pedro Leonardo de Paula Rezende

PRESIDENTE DA EMATER CONCEDENTE

Olga Izilda Ronchi REITORA DA PUC GOIÁS INSTITUIÇÃO DE ENSINO

GOIANIA, 30 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente, em 08/06/2022, às 09:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por Olga Izilda Ronchi, Usuário Externo, em 23/06/2022, às 18:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000030460704 e o código CRC 806E63B9.

> GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202212404000936

SEI 000030460704